



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**



**CONTRATO Nº 2025-001D-PMSJP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA E A PESSOA JURÍDICA JORGE LUIS DE OLIVEIRA-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PPA (PLANO PLURI ANUAL), LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL), EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA), RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL), BALANÇO GERAL, SIOPE (EDUCAÇÃO), SIOPS (SAÚDE), SISTN (CAIXA), ALÉM DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS, EM MEIO DOCUMENTAL E ELETRÔNICO, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCM/PA) ALIMENTANDO O PORTAL SPE. PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA E FUNDOS MUNICIPAIS, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA - PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA, CNPJ-MF, Nº 44.070.959/0001-79, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr. Elivaldo Carneiro Figueiredo, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 697.177.452-34, residente nesta Cidade, e do outro lado JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 09.511.315/0001-78, com sede na RUA 13 DE SETEMBRO nº 16, CENTRO, CEP Nº 68.590-000, CIDADE DE JACUNDÁ - PA, representado neste ato pelo Sr Jorge Luis De Oliveira, CPF Nº 181.430.018-06, RG 28416535-9 SSP/SP de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública na elaboração de Orçamento, PPA (Plano Pluri Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), Execução Orçamentária e prestação de Contas RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Geral, SIOPE (Educação), SIOPS (Saúde), SISTN (Caixa), além das prestações de contas dos Fundos Municipais, em meio documental e eletrônico, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) alimentando o portal SPE. para Atendimento as Necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Ponta e Fundos Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente de São João da Ponta/PA, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, divididos em 12 (doze) meses, a contar da data de acionamento 02 de janeiro de 2025, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos mensalmente um montante de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), no prazo de até cinco dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**



efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas Fundo Municipal de Meio Ambiente e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

<b>Unidade Gestora</b>	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
<b>Unid. Orçamentária</b>	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
<b>Func. Programática</b>	18 122 0002 2101 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Meio Ambiente
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São João da Ponta - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João da Ponta - PA, 06 de janeiro de 2025.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DA PONTA - PA  
CNPJ(MF) 44.070.959/0001-79  
CONTRATANTE

JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME  
CNPJ nº 09.511.315/0001-78  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_